

LEGAL ALERT

NOVAS REGRAS DE INSCRIÇÃO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELETRÓNICO DE RESÍDUOS

PORTARIA N.º 20/2022, DE 5 DE JANEIRO

Foi publicada a [Portaria n.º 20/2022](#), aplicável em todo o território nacional, que entra em vigor a 5 de fevereiro de 2022. Este diploma aprova o novo **Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)** e revoga as regras atualmente em vigor, constantes da [Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro](#).

Nos termos do novo Regulamento, o sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, de produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e de resíduos designadamente os abrangidos pelos regimes de desclassificação, é gerido e funciona na plataforma eletrónica da Autoridade Nacional de Resíduos (ANR).

O SIRER passa a incluir duas componentes: (i) a inscrição de perfil e (ii) os módulos de submissão de dados sobre resíduos, produtos e divulgação de informação.

Inscrição e acesso na plataforma

Os artigos 97.º e 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (aprovado pelo anexo I do [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), na sua atual redação) definem quais as pessoas singulares e coletivas que estão sujeitas à **obrigação de inscrição no SIRER**, entre as quais se

incluem todas as pessoas singulares e coletivas obrigadas à submissão de dados, designadamente sobre resíduos, produtos, operações e transporte.

Deste modo, o novo Regulamento vem estabelecer que a inscrição no SIRER se considera concluída com o registo na plataforma eletrónica da ANR e com a criação de estabelecimento, se aplicável, conforme descrito no manual de utilizador a disponibilizar no sítio de Internet da ANR.

Módulos de submissão de dados

O SIRER passa a ser composto pelos seguintes 10 módulos:

- MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos;
- MRRU - Mapa de Registo de Resíduos Urbanos;
- MTR-LV - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos «Lista Verde»;
- MTR-LL - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos «Lista Laranja»;
- e-GAR - Guias eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos;
- RP - Registo de Produtores do Produto abrangidos por Fluxos Específicos;
- REG - Registo de Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos e de Sistemas Individuais;
- SNECD - VFV - Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destrução de Veículos em Fim de Vida;
- SILOGR - Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos;
- Subproduto.

Destaca-se o seguinte:

- O MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos – é constituído por um conjunto de formulários de reporte de produção, recolha, transporte, tratamento e transação de resíduos, entre outros, a preencher por determinadas entidades, nomeadamente: por certos produtores de resíduos; pelos produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos; e pelos operadores que efetuam tratamento de resíduos. Os formulários devem ser preenchidos anualmente, por

estabelecimento, até ao termo do mês de março seguinte ao ano a que os dados dizem respeito.

- O MRRU – Mapa de Registo de Resíduos Urbanos – é constituído por um conjunto de formulários de reporte da atividade dos operadores que gerem resíduos urbanos, a preencher pelas entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos. Os formulários devem ser preenchidos mensalmente, por estabelecimento, até ao termo do mês seguinte a que diz respeito.
- O RP – Registo de Produtores do Produto abrangidos por Fluxos Específicos – é o módulo de registo dos dados relativos a produtos colocados no mercado que estejam abrangidos pela legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, por exemplo embalagens, equipamentos elétricos e eletrónicos e óleos lubrificantes. As declarações periódicas, por organização, devem ser submetidas até 31 de março de cada ano.
- O SILOGR – Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos – é o repositório nacional de operadores de tratamento de resíduos, que pode ser consultado pelo público, de forma livre e gratuita. Os dados devem ser introduzidos no SILOGR pelas entidades licenciadoras ou pelos coordenadores até 60 dias após a emissão da licença.

Os utilizadores do SIRER procedem ao pagamento de uma taxa anual no valor de 30 euros, associada à submissão do MIRR e do MRRU.

A prestação de falsas declarações e o acesso indevido ao sistema informático podem gerar responsabilidade criminal.

[Rui Ribeiro Lima \[+info\]](#)
[Mariana Soares David \[+info\]](#)
[Sofia Pinheiro \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.